

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.445, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Altera o art. 1º da Lei nº 3.843, de 12 de janeiro de 2016, que fixa remuneração dos Conselheiros Tutelares de Luziânia e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.843, de 12 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O valor da remuneração em vista do exercício da função de conselheiro tutelar é fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2022.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário





**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.446, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Autoria: Marcus Antonio Moura Silva

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizem telas de projeção de filmes e shows e similares, localizados no município de Luziânia-GO, a divulgar fotos de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos, com seus respectivos nomes para comunicar seu paradeiro, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Luziânia-GO a obrigação das salas de cinemas e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, a divulgação de fotos de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

Art. 2º As exposições das fotos e informações devem sempre ocorrer antes da exibição dos filmes em cartazes, logo após divulgação dos trailers e nos shows e similares, nos espaços e períodos destinados aos intervalos.

Art. 3º O tempo destinado para a veiculação das fotos devem ser de no mínimo um minuto por cada exibição dos filmes em cartazes, shows e similares.

Art. 4º Para a obtenção das fotos e informações das pessoas desaparecidas, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares deverão contatar os seguintes órgãos listados abaixo para solicitar a cartilha com os dados dos desaparecidos.

I - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente;

II - Varas da Infância e Juventude Municipal;

III - Conselho Tutelar Municipal;

IV - Polícia Civil do Estado; e

V - Instituições não governamentais como ONG's ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades sejam localizar pessoas desaparecidas.

Art. 5º As autorizações e liberações para exibição de filmes e realização de shows e similares estarão condicionadas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





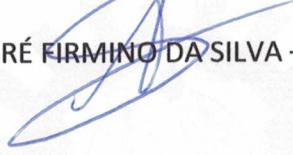
**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2022.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.447, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Autoria: Jamal Subhi Baker

“Dispõe sobre o projeto "Ruas de Lazer" no município de Luziânia e outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Ruas de Lazer" no município de Luziânia-Goiás, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º O Projeto "Ruas de Lazer" será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados, de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, entretenimento.

§ 1º As ruas ou quarteirões destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.

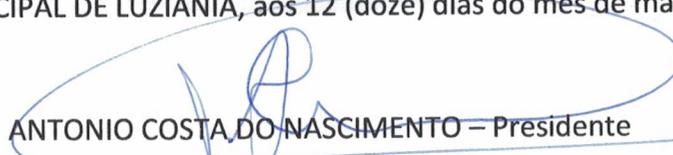
§ 2º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cones no funcionamento do projeto que será das 7 horas às 18 horas.

§ 3º Para fins desta Lei, cabe a DITTUR e a GCM efetuar o fechamento das vias públicas, que serão escolhidas de acordo com estudo de impacto realizado pelo órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2022.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.448, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Autoria: André Firmino da Silva

“Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Cristã Beneficiente - ASCRIBE, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser considerado de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Cristã Beneficiente - ASCRIBE.

Art. 2º A Associação Cristã Beneficiente – ASCRIBE, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, títulos e documentos e protestos sob o nº de ordem 31574 do livro A-160 às folhas 220/235, em 08 de setembro de 2021, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob nº 30.414.935/0001-85, fundada no dia 05 de abril de 2018, situada na Rua 18, quadra 49, lote 18, Bairro Parque Estrela Dalva IX, Luziânia-GO, CEP 72.853-049.

Art. 3º A Associação Cristã Beneficiente - ASCRIBE é uma entidade de personalidade jurídica privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2022.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.449, DE 17 DE MAIO DE 2022**

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza a doação de bem imóvel de propriedade do Município ao Estado de Goiás.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação ao Estado de Goiás, dos seguintes imóveis de propriedade do Município de Luziânia-GO:

I – lote G, da quadra 21, com área de 385,00 m<sup>2</sup>, situado na zona suburbana da cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado Parque Industrial Mingone, matrícula nº 144.434;

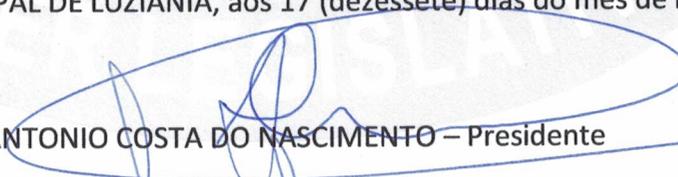
II – lote N, da quadra 21, com área de 385,00 m<sup>2</sup>, situado na zona suburbana da cidade de Luziânia-GO, no loteamento denominado Parque Industrial Mingone, matrícula nº 81.770.

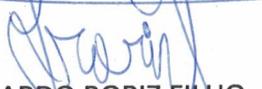
Art. 2º Os imóveis públicos de que trata o art. 1º foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, perfazendo-se o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme exposto no processo administrativo de nº 2021016147.

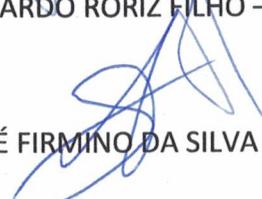
Art. 3º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2022.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.450, DE 19 DE MAIO DE 2022**

**Autoria: Poder Executivo**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Organizações do seguimento desportivo, sem finalidade lucrativa.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Organizações do seguimento desportivo que contam com atividades desenvolvidas em favor da sociedade, das mais variadas formas, ligadas a problemas sociais e aos direitos humanos (Terceiro Setor), tais como: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Entidade Beneficente, Institutos, Fundações, Organizações não Governamentais (ONG) e Associações, dentre outras que não possuam finalidade lucrativa.

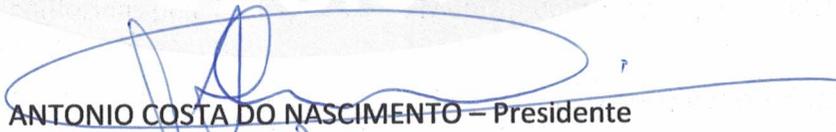
§ 1º A celebração dos convênios observarão o disposto do inciso XXII do art. 43 e inciso XV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Para celebração do convênio é imprescindível que as organizações do seguimento desportivo possuam o título de utilidade pública, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.451, DE 30 DE MAIO DE 2022**

**Autoria: Poder Executivo**

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Órgão do Poder Legislativo, município de Luziânia, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do órgão Poder Legislativo, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para criação de dotação abaixo específica:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 0101 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0014 – Aperfeiçoamento do Legislativo
Ação: 2401 – Manutenção das atividades legislativas
Elemento: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 280.000,00

Parágrafo único. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 0101 – Câmara Municipal





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

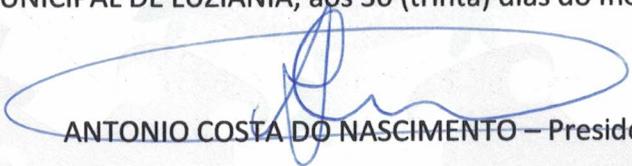
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0014 – Aperfeiçoamento do Legislativo
Ação: 2401 – Manutenção de Atividades Legislativas
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 280.000,00

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

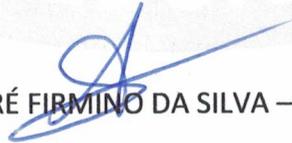
Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
CLAESE MARIA DA ROCHA – 1ª Secretária

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060